



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SARAPUÍ



LEI COMPLEMENTAR Nº 233/2023

**Institui a concessão de gratificação aos monitores do Município de Sarapuí pelo exercício de funções junto aos alunos da Educação Especial e Inclusiva**

**Artigo 1º** – Fica estabelecida, no âmbito da administração pública municipal, uma gratificação sobre o valor equivalente à 10% da referência “02” do anexo XI da lei complementar nº 118/07, com última alteração dada pela lei 220/2023, por período escolar, aos monitores que atuam em sala de aula e diretamente com os alunos da Educação Especial e Inclusiva.

**Parágrafo 1º.** Os critérios para nomeação e designação dos monitores serão regulamentados por decreto.

**Parágrafo 2º.** A nomeação do servidor para desempenho das funções de que trata o art. 1º bem como a respectiva gratificação serão efetuadas por Portaria.

**Parágrafo 3º.** A gratificação não se incorporará ao vencimento, nem será considerada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens.

**Parágrafo 4º.** A gratificação poderá ser cancelada a qualquer tempo, sem prévio aviso, desde que cesse, a responsabilidade do empregado pelas funções que deram origem a gratificação.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sarapuí, 13 de dezembro de 2023.**

**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

**Marcos Vinicius Holtz**  
Diretor de Administração

20 DEZ 2023

OFICIAL DE REG CIVIL E  
TABELIÃO DE NOTAS DE  
SARAPUÍ  
LAURA SOARES PEREIRA FREINCA  
ESCREVENTE AUTORIZADA